



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

### ATO TRT13 CGP N.º 033, DE 19 DE MAIO DE 2022

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no PROAD n.º 4808/2022,

### RESOLVE

**Conceder** aposentadoria voluntária ao servidor **FRANCISCO SICUPIRA LOPES**, matrícula n.º 210.158.186, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, classe "C", padrão 13, com base no art. 20 da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo (Vencimento Básico e Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 11 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei n.º 12.774, de 2012) e reajustado de acordo com os servidores da ativa, na forma do disposto no § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, desse mesmo dispositivo (art. 20 da EC n.º 103/2019), acrescidos das vantagens pessoais incorporadas relativas ao percentual de 5% (cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na sua redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 01/05 da Função Comissionada de Encarregado da Liquidação - FC-02, 02/05 da Função Comissionada de Assistente de Diretor (Secretaria) - FC-04 e 02/05 da Função Comissionada de Diretor de Secretaria - CJ-03, transformado em décimos (art. 62 da Lei n.º 8.112/90, na sua redação original, art. 3º Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), assegurado pelo art. 11 da Lei n.º 8.911/94, por força de decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE e Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2006), com vigência a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o estatuído no art. 188 da Lei n.º 8.112/90.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e e DOU.

**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**

Desembargador Presidente